



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 017/2022

28/06/2022

SÚMULA: AMPLIA AS REMISSÕES DOS DÉBITOS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONTIDOS NO ARTIGO 194, DA LEI MUNICIPAL 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Acrescenta ao Artigo 194, da Lei Municipal nº 047/2001 - Código Tributário, os incisos IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 - A incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IV - Os imóveis residenciais de propriedade de pessoas falecida, as viúvas (os), que se enquadrem nos requisitos abaixo terão benefício de 100% (cem por cento) de isenção, qualquer que seja o regime de bens, o benefício da isenção será transmitido ao cônjuge sobrevivente, durante um ano após o falecimento do cônjuge a contar da data de falecimento. Para usufruir desse benefício, é necessário que o contribuinte atenda aos seguintes requisitos:

a) com idade superior a acima de 60 anos

b) Receber como única fonte de renda, de até 03 salários mínimos;

b) Deve residir no imóvel;

c) Imóvel de uso exclusivo de moradia;

d) deverá possuir um único imóvel e estar com seu cadastro devidamente atualizado, como sendo de sua propriedade ou do cônjuge falecido

V - Os imóveis residenciais de propriedade de pessoas falecidas, as viúvas (os) Meeira, que se enquadrem nos requisitos abaixo terão benefício de 50% (cinquenta por cento) de isenção, após um ano da data de falecimento do de cujus. Para usufruir desse benefício, é necessário que o contribuinte atenda aos seguintes requisitos:

a) com idade superior a acima de 60 anos;

b) Receber como única fonte de renda, de até 03 salários mínimos;

b) Deve residir no imóvel com a família;

c) Imóvel de uso exclusivo de moradia;

d) deverá possuir um único imóvel e estar com seu cadastro devidamente atualizado, como sendo de sua propriedade ou do cônjuge falecido

§1º - Quando o imóvel for de propriedade do cônjuge falecido a isenção será concedida, desde que o beneficiário faça prova e preencha todos os demais requisitos acima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3926 – de 30/06/2022